

L E I Nº 4484/93
de 03 de dezembro de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1003 de 03/12/1993

Autoriza o Poder Executivo a reali-
zar operação de crédito por anteci-
pação da receita.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
tratar, com instituições financeiras, operação de crédito por antecipação da receita or-
çamentária, até o montante de CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros
reais), que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício
financeiro, acrescida de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacio-
nais da referida instituição oficial de crédito.

Artº 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo
vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previs-
tas no artigo anterior, o produto das parcelas do imposto sobre operações relativas à
Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual a
Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha a substituí-
lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários su-
ficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes
das operações contratadas, e, também, autorizar a instituição financeira a reter, rece-
ber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles
recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes espe-
ciais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento se-
parado.

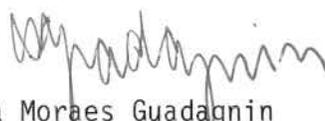
Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput"
deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao paga-
mento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fir-
mar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destina-
dos à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Artº 4º - As despesas com a execução desta lei cor-
rerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de
dezembro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

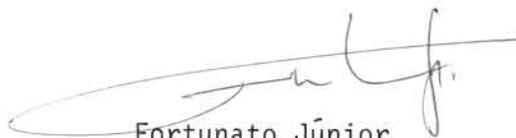
cont. da lei nº 4484/93 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de
dezembro de 1993.



Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecen-
tos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos